

**Ata da Décima Sexta Reunião de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para a Alimentação Escolar.**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de reunião do Órgão Municipal de Educação de Pouso Alto, foi realizada a reunião para se fazer o acordo no processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Essa reunião foi agendada após um período de 8 dias úteis de chamada pública, que foi realizada por meio de cartazes anexados em locais públicos. Foi esclarecido no processo da chamada pública que para comparecer à reunião o produtor necessitava apresentar uma cópia do CPF e da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) emitida pela EMATER. Participou da reunião o produtor Sidney Junqueira Fonseca, cujo CPF: 004.095.656-36, o produtor Claudinei Henrique Lopes, cujo CPF: 060.873.876-09, o produtor Marco Antônio da Silva, cujo CPF: 813.484.106-63, a nutricionista Michelle Pereira de Meló e o Representante da EMATER de Pouso Alto, Júlio César Silva. Assim, ficou combinado com os produtores os seguintes parâmetros: 1- A chamada pública é referente ao primeiro semestre letivo de dois mil e vinte. 2- Será realizada a entrega semanal dos produtos de hortifruti diretamente nas escolas. As entregas serão feitas às terças-feiras, até às 8h da manhã. Caso haja feriado, ou não aconteça dia letivo nas terças, a entrega será realizada na quarta-feira, ou no próximo dia útil. 3- O planejamento das entregas será feito pela Nutricionista RT da Merenda Escolar, e será repassado ao produtor mensalmente. 4- A entrega dos produtos nas escolas será acompanhada da entrega de uma nota de recebimento, que será assinada pelo responsável da merenda de cada escola, sendo que posteriormente essas notas de recebimento serão utilizadas para a montagem da nota fiscal de pagamento. 5- Não serão aceitos produtos de má qualidade, devendo ser substituídos por outros de qualidade melhor. 6- Os produtos a serem entregues e seus respectivos preços foram negociados com os produtores e ficarão conforme a tabela abaixo:

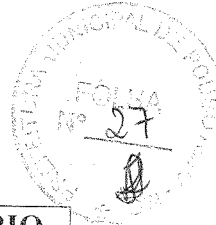
Sidney Junqueira Fonseca

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE FEV- JUL 2020	VALOR UNITÁRIO
Abobrinha		80 kg	R\$3,70
Alho		50 kg	R\$25,00
Batata inglesa		500kg	R\$4,00
Cebola		120 kg	R\$3,50
Inhame		100 kg	R\$6,20
Mandioca		100 kg	R\$3,50
Tomate		350 kg	R\$6,00
Fubá amarelo		25 kg	R\$3,50

Claudinei Henrique Lopes

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE FEV- JUL 2020	VALOR UNITÁRIO
Beterraba		100 kg	R\$4,00
Brócolis		110 und	R\$3,70
Cenoura		200 kg	R\$4,00
Couve-flor		30 und	R\$5,20
Pimentão verde		50 kg	R\$5,50
Feijão carioca		550 kg	R\$6,50

Claudinei Henrique Lopes



Marco Antônio da Silva

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE FEV- JUL 2020	VALOR UNITÁRIO
Abóbora madura		80 kg	R\$3,50
Alface lisa		120 kg	R\$1,30
Banana prata		650 kg	R\$3,50
Batata doce		70 kg	R\$4,90
Cheiro verde		100 und	R\$1,30
Chuchu		60 kg	R\$3,70
Couve		80 und	R\$2,20
Laranja pera		350 kg	R\$3,00
Maracujá		50 kg	R\$9,50
Repolho		80 kg	R\$3,30
Vagem		40 kg	R\$7,50

Nada mais havendo a tratar eu, Michelle Pereira de Melo, Nutricionista RT da Merenda Escolar, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim, bem como pelos demais presentes na reunião.

Claudinei Henrique Leps





Processo: 0016/2020 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade**

**Nº 2020.02-008**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:- Sidnei Junqueira Fonseca**, CNPJ nº 004.095.656-36, situada à Sítio Posses, S/N, em POUSO ALTO, MG, representada por Sidnei Junqueira Fonseca, RG nº M-6.322.620, e CPF nº 004.095.656-36.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0016/2020 - Inexigibilidade Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. (1º Semestre).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO**

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

**2.2** - O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

**2.3** - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

**2.4** - Para cada fornecimento haverá uma "**autorização de fornecimento**", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

**2.4.1** - Esta "autorização de fornecimento" será imprescindivelmente documentada para, junto à respectiva nota fiscal, garantir o recebimento dos gêneros fornecidos.

**2.5** - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação de Merenda Escolar.

**2.5.1** - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

**2.5.2** - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

**2.6** - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 06/02/2020 a 31/07/2020.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Thaynara Martins Maciel*  
Procuradora Jurídica  
OAB/MG: 187.113



contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 7.123,50 (Sete Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).

**4.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..

**4.3** - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

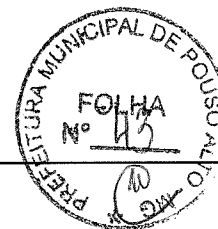
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 06 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

CONTRATADA

Sidnei Junqueira Fonseca  
Sidnei Junqueira Fonseca

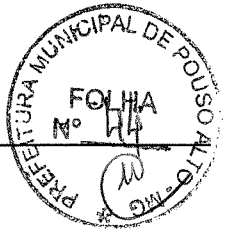
Visto: \_\_\_\_\_

Isabela Martins Ribeiro Schultz  
169925

Thaynara Martins  
Procuradora Jurídica

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



*[Handwritten signature]*

RG:

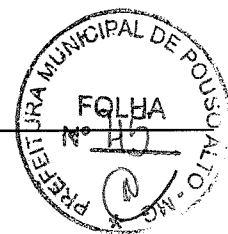
MG-10.383.608

*[Handwritten signature]*

RG:

MG-2.419.750

*[Handwritten mark]*



Processo: 0016/2020 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade**

**Nº 2020.02-009**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:- Claudinei Henrique Lopes**, CNPJ nº 060.873.876-09, situada à Ribeirão, s/n, em POUSO ALTO, MG, representada por Claudinei Henrique Lopes, RG nº , e CPF nº 060.873.876-09.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0016/2020 - Inexigibilidade Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. (1º Semestre).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO**

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

**2.2** - O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

**2.3** - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

**2.4** - Para cada fornecimento haverá uma "**autorização de fornecimento**", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

**2.4.1** - Esta "autorização de fornecimento" será imprescindivelmente documentada para, junto à respectiva nota fiscal, garantir o recebimento dos gêneros fornecidos.

**2.5** - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação de Merenda Escolar.

**2.5.1** - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

**2.5.2** - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

**2.6** - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 06/02/2020 a 31/07/2020.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Thaynara Maria...*  
Procuradora Jurídica  
OAB/MG:107.113



edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 5.763,00 (Cinco Mil e Setecentos e Sessenta e Três Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..

4.3 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

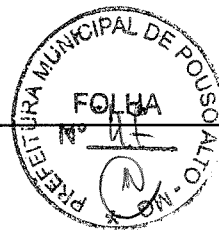
7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.





8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 06 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito

CONTRATADA

Claudinei Henrique Lopes

Claudinei Henrique Lopes

Visto:

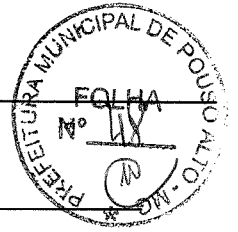
Isabela Martins Ribeiro Schultz

169925

Thaynara  
Procuradora Jurídica  
OAB/MG: 187.113

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

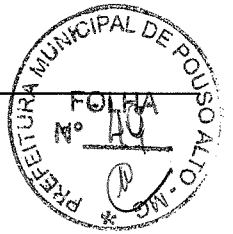
18.667.212/0001-92



*[Handwritten signature]*  
RG: MG 10.383.608

*[Handwritten signature]*  
RG: MG - 2.419.750

*[Handwritten signature]*



Processo: 0016/2020 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade**

**Nº 2020.02-010**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:- Marco Antônio da Silva**, CNPJ nº 813.484.106-63, situada à Sitio Santa Cruz, s/n, em POUSO ALTO, MG, representada por , RG nº M-7.510.212, e CPF nº 813.484.106-63.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0016/2020 - Inexigibilidade Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. (1º Semestre).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO**

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

**2.2** - O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

**2.3** - O fornecimento dos gêneros deverá ser feito diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

**2.4** - Para cada fornecimento haverá uma "autorização de fornecimento", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

**2.4.1** - Esta "autorização de fornecimento" será imprescindivelmente documentada para, junto à respectiva nota fiscal, garantir o recebimento dos gêneros fornecidos.

**2.5** - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, à Coordenação de Merenda Escolar.

**2.5.1** - Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

**2.5.2** - Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

**2.6** - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

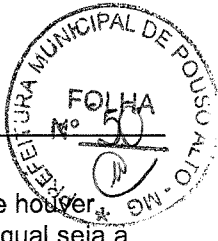
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 06/02/2020 a 31/07/2020.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Thaynara Marinho*  
Procuradora Jurídica



edital referente ao processo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 6.284,00 (Seis Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..

**4.3** - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

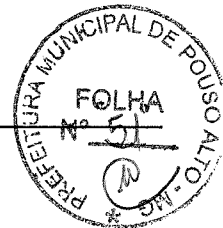
**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.



8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 06 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

CONTRATADA

Marco Antônio da Silva

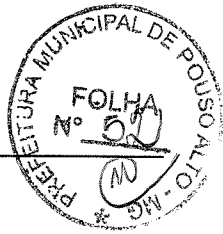
Visto: \_\_\_\_\_

Isabela Martins Ribeiro Schultz  
169925

Thaynara Martinelli Mar  
Procuradora Jurídica  
OAB/MG: 187.113

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RG:

MG 10.383.608

RG:

MG-2.419.750

*[Handwritten mark]*